



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 30 de Julho de 2018 • Ano • Nº 3256

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0829 de 30 de julho de 2018** - Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 3.799 de 13 de julho de 2018** - Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.
- **Portaria Nº 3.800 de 13 de julho de 2018** - Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.
- **Portaria Nº 3.801 de 13 de julho de 2018** - Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras
- **Edital Nº 01/2018** - Estabelece a abertura do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Direitos do idoso e Convoca as Entidades não-Governamentais para tal providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0829 DE 30 DE JULHO DE 2018.

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição federal e Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso pela Lei 034 de 30 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

I – **Ester Miranda Carneiro Oliveira** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer,

II – **Luzinete Barreto da Silva** – I Igreja Batista de Araci;

III – **José Mario Gonçalves** – Fundação Zé de Laura.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMDI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de Julho de 2018

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 3.799 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 09/2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e Lei Complementar nº 026/2008;

CONSIDERANDO, acordo firmado com a APLB sindicato para concessão das Progressões Verticais com requerimento até dezembro de 2017 em três lotes por ordem cronológica dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical para o nível imediatamente superior aos servidores do Magistério Público Municipal em virtude de obtenção de titulação especificamos termos da Lei Complementar nº 09/2004 - Estatuto do Magistério Público do Município, Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e a Lei Complementar nº 026/2008, sendo:

Número do Processo	Matricula	Nome do Servidor	Progressão para o Nível
1.382/2015	1769-02	JOSÉ NILTON SILVA BORGES	Nível III
1.385/2015	1687-01	LUIS CARLOS FREITAS DE FIGUEIREDO	Nível III
1.413/2015	0748-01	LÚCIA TITO SANTOS	Nível III
1.412/2015	1827-01	TAISE FREITAS DA SILVA SENA	Nível III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 02 de Abril de 2018.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araci-Bahia, 13 de Julho de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 3.800 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 09/2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e Lei Complementar nº 026/2008;

CONSIDERANDO, acordo firmado com a APLB sindicato para concessão das Progressões Vertical com requerimento até dezembro de 2017 em três lotes por ordem cronológica dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical para o nível imediatamente superior aos servidores do Magistério Público Municipal em virtude de obtenção de titulação especificamos termos da Lei Complementar nº 09/2004 - Estatuto do Magistério Público do Município, Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e a Lei Complementar nº 026/2008, sendo:

Número do Processo	Matricula	Nome do Servidor	Progressão para o Nível
1.043/2015	4239-01	POLIANE OLIVEIRA MOTA	Nível III
1.102/2015	4319-01	EDILENE MACEDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	Nível III
0276/2017	1857-01	MARAÍZA CLARA ARAÚJO DO NASCIMENTO	Nível II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de Junho de 2018.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci-Bahia, 13 de Julho de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 3.801 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 09 \2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e Lei Complementar nº 026/2008;

CONSIDERANDO, acordo firmado com a APLB sindicato para concessão das Progressões Vertical com requerimento até dezembro de 2017 em três lotes por ordem cronológica dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Progressão Vertical de servidores do Magistério Público Municipal, são estes:

Número do Processo	Matricula / Servidor	Decisão/Motivação
0.017/2017	1609-01	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso I da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 13 de Junho de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

EDITAL Nº 01/2018

ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA TAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município do Município e pela Lei Municipal nº 034/2008, pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, Ocips e outras, há mais de um ano, para assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, sede do CDMI, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições das entidades não-governamentais interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso biênio (setembro de 2018/setembro/2020), deverão ser realizadas no período de 31/07 a 20/08/2018, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em formulário próprio.

Parágrafo Único: A ASSEMBLEIA GERAL de Entidades será realizada no dia 22 de agosto de 2018 às 14:30h na Sede da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, situado na Praça José ferreira s/n.

Art. 2º A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, instituída pelo Decreto "NE" Nº 0829, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 3º No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar da eleição na qualidade de candidato e/ou votante.

Art. 4º A votação e à apuração dos votos, ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Comissão Organizadora específica.

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora:

- I-** Proceder à abertura do Processo eleitoral;
- II-** Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III-** Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- IV-** Dar início e finalizar o processo de escolha;
- V-** Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VI-** Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VII-** Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- VIII-** Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Procuradoria jurídica do Município;
- IX-** Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- X-** Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI-** Lavrar a ata de apuração, onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Comissão Organizadora.

Art. 7º Poderão votar os representantes das entidades não-governamentais habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 8º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 9º A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.10 Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 11 Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

Art. 12 A listagem dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos será realizada pela Comissão organizadora Específica, podendo os participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

Art. 14 Serão nulas as cédulas que:

- I-** contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II-** não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III-** não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário da Comissão Organizadora.

Art. 15 Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 16 Serão considerados escolhidos como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação como seus respectivos suplentes.

Art. 17 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Comissão Organizadora e duas testemunhas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18 A homologação do resultado geral dos eleitos será feito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Art. 19 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 20 O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, e em local de costume.

DAS VAGAS

Art. 21 As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

de Direitos do Idoso, serão em número de 04 (quatro), nas quais atuam na defesa e ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

DA POSSE

Art. 22 Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos e seus respectivos suplentes no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente apazada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste Edital.

Art. 24 A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 25 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 26 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 30 de Julho de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito